

第 380/2006 號行政長官批示

鑑於判給龍昌建築工程有限公司執行「青洲海關浮動碼頭工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與龍昌建築工程有限公司訂立「青洲海關浮動碼頭工程」的執行合同，金額為 \$ 10,980,000.00 (澳門幣壹仟零玖拾捌萬元整)，並分段支付如下：

2006 年	\$ 4,392,000.00
2007 年	\$ 6,588,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.05.00.00.02、次項目 8.052.032.02 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十一日

行政長官 何厚鏗

第 381/2006 號行政長官批示

透過第 330/2004 號行政長官批示，許可與澳門保險股份有限公司訂立向在教育暨青年局登記的非高等教育的學生提供學界保險的執行合同，期間為二零零五年一月一日至二零零七年十二月三十日。

然而，因應學生離澳外訪人數增加，須修改第 330/2004 號行政長官批示所定的分段支付及總金額。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2006

Tendo sido adjudicada à empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, a execução da empreitada do «Cais Flutuante dos Serviços de Alfândega da Ilha Verde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada do «Cais Flutuante dos Serviços de Alfândega da Ilha Verde», pelo montante de \$ 10 980 000,00 (dez milhões, novecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 4 392 000,00
Ano 2007	\$ 6 588 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, subacção 8.052.032.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2006

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004 foi autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Seguros de Macau, S.A.», para a prestação de serviços de seguro escolar dos alunos do ensino não superior, registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2007.

Entretanto, por força do crescente número de deslocações dos alunos ao exterior da Região Administrativa Especial de Macau, é necessário alterar o montante global e o respectivo escalonamento, definidos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與澳門保險股份有限公司訂立向在教育暨青年局登記的非高等教育的學生提供學界保險的合同附錄，期間為二零零五年一月一日至二零零七年十二月三十一日，修改第330/2004號行政長官批示第一款所定的分段支付及總金額，總金額改為\$7,389,170.00(澳門幣柒佰叁拾捌萬玖仟壹佰柒拾元)，並分段支付如下：

2005 年	\$ 2,039,170.00
2006 年	\$ 2,500,000.00
2007 年	\$ 2,850,000.00

二、二零零五之負擔已由登錄於去年學生福利基金本身預算內經濟分類為「05.04.00.00.09 —— 學生保險」的項目撥款支付。

三、二零零六之負擔由登錄於本年度學生福利基金本身預算內經濟分類為「05.04.00.00.09 —— 學生保險」的項目撥款支付。

四、二零零七之負擔由登錄於該年度學生福利基金本身預算之相應撥款支付。

五、二零零六財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十一日

行政長官 何厚鏵

第 382/2006 號行政長官批示

鑑於判給 CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 提供「氹仔成都街地下停車場及公園之圖則」編製服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立提供「氹仔成都街地下停車場及公園之圖則」編製服務的執行合同，金額為 \$6,500,000.00 (澳門幣陸佰伍拾萬元整)，並分段支付如下：

2006 年	\$ 1,300,000.00
2007 年	\$ 5,200,000.00

1. É autorizada a celebração da adenda ao contrato para a prestação de serviços de seguro escolar dos alunos do ensino não superior, registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2007, a celebrar com a «Companhia de Seguros de Macau, S.A.», alterando-se o montante global e o escalonamento definidos no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004, respectivamente, para \$ 7 389 170,00 (sete milhões, trezentas e oitenta e nove mil, cento e setenta patacas), como a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 2 039 170,00
Ano 2006	\$ 2 500 000,00
Ano 2007	\$ 2 850 000,00

2. O encargo, referente a 2005, foi suportado pela verba inscrita na rubrica «05.04.00.00.09 — Seguro Escolar» do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, do passado ano.

3. O encargo, referente a 2006, é suportado pela verba inscrita na rubrica «05.04.00.00.09 — Seguro Escolar» do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, do corrente ano.

4. O encargo, referente a 2007, será suportado pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2006

Tendo sido adjudicada à CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, a elaboração do projecto de «Auto-silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CONSULASIA — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a elaboração do projecto de «Auto-silo e Jardim na Rua de Seng Tou, Taipa», pelo montante de \$ 6 500 000,00 (seis milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 1 300 000,00
Ano 2007	\$ 5 200 000,00